



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08/04/2026

Sereny M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2.656

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE INCENTIVO
ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES EM SAÚDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com o objetivo de promover, divulgar e ampliar o acesso da população às terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, devendo ser desenvolvida durante todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha Permanente de Incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – fomentar a adoção de práticas integrativas como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

II – divulgar informações seguras sobre as PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III – ampliar o acesso da população às terapias oferecidas na rede municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – capacitar profissionais da saúde para atuação nas práticas integrativas;

V – promover atividades educativas, palestras, oficinas, mutirões e atendimentos comunitários;

VI – incentivar pesquisas, estudos e ações que fortaleçam a implementação das PICS no Município.

Art. 4º A Campanha abordará, prioritariamente, as práticas integrativas já reconhecidas pelo Ministério da Saúde, tais como:

- I** – acupuntura;
- II** – fitoterapia;
- III** – aromaterapia;
- IV** – meditação;
- V** – yoga;
- VI** – reiki;
- VII** – homeopatia;
- VIII** – musicoterapia;
- IX** – auriculoterapia;
- X** – massoterapia;
- XI** – terapias manuais e corporais;
- XII** – demais práticas incluídas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino